



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 031/2022 – G.P.  
2022.

Triunfo, 18 de fevereiro de

Senhora Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que **“estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Marizete Cristina Freitas Vaz  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 006/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente;  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar os membros deste Poder Legislativo, submeto a consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **“estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências”**.

Conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.588/2001, é necessário que os servidores municipais, ativos e inativos, bem como os agentes políticos, Prefeito e Secretários, tenham uma revisão geral dos vencimentos, como forma de repor a perda do poder aquisitivo.

Consoante as disponibilidades financeiras e orçamentárias, bem como utilizando como referência o índice IPCA/IBGE, que mede a inflação acumulada no país, estabelecemos o índice de revisão em 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), calculados sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2022, com data base de pagamento em fevereiro de 2022, como o necessário para recompor as perdas salariais do período.

Desta forma, cumprindo a determinação constitucional e o disposto na legislação municipal, estando a presente proposta em harmonia com o interesse público, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a devida aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Triunfo, 18 de fevereiro de

2022.

Murilo Machado Silva



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2022**

*Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no Art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como dos subsídios dos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e secretários municipais do Município de Triunfo, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica estipulada pela aplicação do índice de 10,38% (dez vírgula trinta e oito por cento), sobre o valor do vencimento básico vigente no mês de janeiro de 2022, para os diferentes níveis e padrões salariais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 18 de fevereiro de 2022.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**